

**CONTRATO 005/2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FUNCIONAMENTO DO TFD (TRATAMENTO
FORA DE DOMICÍLIO) CONFORME CLÁUSULAS
DE OBRIGAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE REDUTO E JOSÉ BÁRBARA
FOCHAT.**

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1. LOCATÁRIO

O MUNICÍPIO DE REDUTO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dilcélio de Oliveira Hott, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG- 2586888, portador do CPF 463.099.776-87, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia , 215, centro na cidade de Reduto (MG), CEP 36.920-000 doravante denominado LOCATÁRIO.

1.2. LOCADOR

JOSÉ BÁRBARA FOCHAT, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF 543.106.449-00, RG MG M-3 206.645, residente e domiciliado na Rua Francisco de Souza Lopes, s/n, bairro Centro – Reduto/MG, doravante denominado **LOCADOR**.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação por tratar-se de Aluguel de Imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 24 Inc. X da Lei 8.666/93) - Processo de Licitação nº 010/2023 – Dispensa de Licitação 002/2023.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 DO OBJETO

José Bárbara Fochat

Constitui objeto do presente contrato, locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Pedro Conrado, nº 62, bairro centro, Reduto/MG com área correspondente a 110,00m², possuindo 10 (dez) cômodos, feito em alvenaria, para sediar o TFD (Tratamento Fora do Domicílio), em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 DO PRAZO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, que se inicia em 16/01/2023, tendo seu término em 16/01/2024, data da qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso, ficando o locatário obrigado a restituir o imóvel, completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato, sob pena de incorrer na multa contratada no presente, bem como se sujeitar ao disposto no art. 1.196 do Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

3.2 DO VALOR

O valor anual do presente contrato é de R\$ 10.872,00 (treze mil, novecentos e vinte reais), sendo R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) mensais. Ocorrendo a prorrogação da vigência do contrato, transcorrido o prazo de 01(um) ano o mesmo poderá ser reajustado, pelo INPC ou outro índice que seja pertinente.

DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10301 0016 2.2087 339036 – Ficha: 668 – outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA LOCATÁRIO

Jose Barbara Fochat

5.1. DAS OBRIGAÇÕES

- a) Repassar o pagamento de acordo com a condição firmada no contrato, podendo prorrogar por 05 dias após este vencimento.
- b) Manter em perfeito estado de conservação e asseio as instalações, sendo que Locatário deverá comunicar ao Locador, por escrito, quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados nas estruturas, instalações, peças ou aparelhos, que compõem a unidade locada sob pena de, assim não procedendo não poder alegar finda a locação, que tais defeitos já existiam.
- c) Pedir consentimento ao locador, sempre que se fizer necessário, realizar quaisquer tipos de reformas; se obrigando a somente fazê-la após permissão por escrito do locador. Finda ou rescindida a locação não há direito à retenção ou indenização a ser reclamada pelo locatário.
- d) Pagar todas as despesas relativas aos tributos, impostos municipais e outros encargos que incidir sobre o imóvel, vencíveis desde o primeiro dia da locação.
- e) Obriga-se o locatário, em épocas próprias e nos termos da lei, aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas com conservação.
- f) O Locatário deverá no ato de entrega do imóvel devolvê-lo ao Locador no mesmo estado de conservação em que foi locado, conforme fotos anexas ao processo de dispensa.

5.2 Das Proibições:

- a) O Locatário não poderá ceder seus direitos ao presente contrato, nem emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes sem consentimento prévio do locador.
- b) Fica expressamente vetado ao Locatário utilizar o imóvel para instalações de quaisquer outras finalidades, sob pena de rescisão do presente contrato.
- c) Executar qualquer tipo de obra que venha atingir a estrutura fundamental do prédio.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1- Compete à Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente desde que a parte interessada notifique, por escrito, a outra com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, inclusive pela rescisão deste contrato, antes que finde o prazo de vigência; caso não haja acordo entre as partes.

fari Barbara Fochat

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Reduto, 16 de janeiro de 2023.


Dilcélio de Oliveira Hott

Prefeito Municipal


JOSÉ BÁRBARA FOCHAT

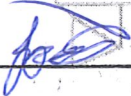
Locador

Testemunhas:



CPF.

029148.366-60



CPF

160286.486-12

